



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.10.0564.001.00047-301

Reclamante: Eudes Jesuíno Do Nascimento, **CNPJ/CPF:** 425.560.154-20, **Endereço:** Rua 51, Nº 319, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61901-130, **Telefone:** (85) 98783-2795.

Reclamada: Sabemi Previdência Privada, **CNPJ:** 88.747.928/0001-85, **Endereço:** Rua Sete de Setembro, Nº 515 (Prédio 513, 4º andar), **Bairro:** Centro Histórico, **Cidade:** Porto Alegre - RS, **CEP:** 90.010-190.

Aos 18 de novembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte redamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Úrsula dos Santos Machado, inscrita no CPF de nº 724.476.131-72, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte redamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Úrsula dos Santos Machado, esta informa que o consumidor, sem nenhum embaraço, possui ativo com a Sabemi, os seguintes contratos:

A) Contrato de Assistência Financeira nº 7278501, formalizado em 19/06/2019, com 96 prestações no valor de R\$ 806,12, sendo 76 pagas.

B) Plano de pecúlio nº 1309269, contratado em 27/07/2007.

10. Insta informar, que o contrato de pecúlio supramencionado se encontra ativo, o qual somente poderá ser cancelado após a quitação da Assistência Financeira nº 7278501.

O artigo 18 da Circular da SUSEP 600/20206 estabelece que o plano de previdência ou seguro não pode ser cancelado até que todas as prestações relativas à assistência sejam integralmente quitadas.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, mas sem apresentar proposta de acordo, realizando ainda juntada de carta de preposto, defesa administrativa e procuração.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente redação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a redamante e a preposta da empresa reclamada

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 18/11/2025 10:21:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú/CE, 18 de novembro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

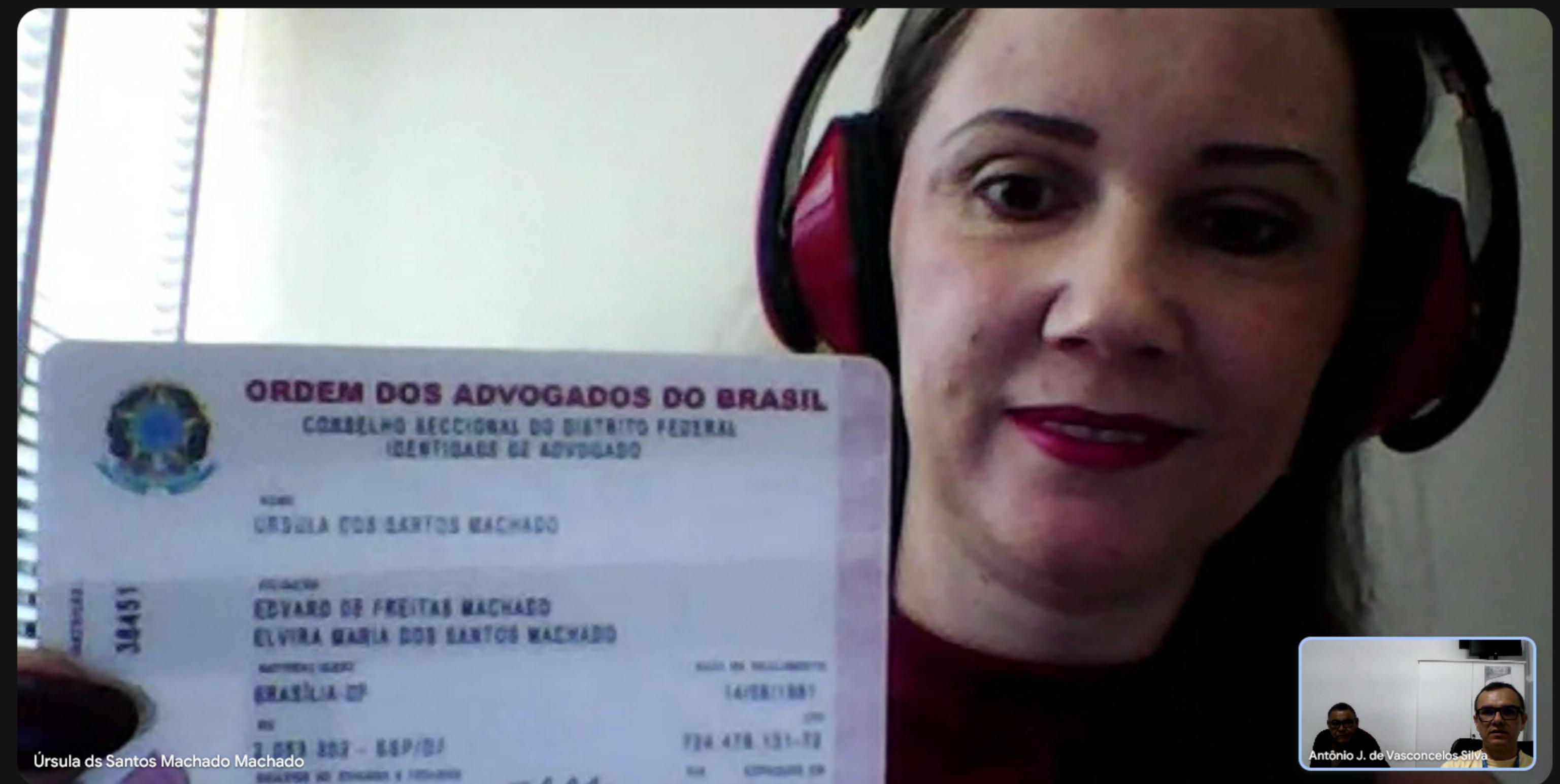

Eudes Jesuíno Do Nascimento (Redamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Úrsula dos Santos Machado (Preposta)
Sabemi Previdência Privada (Redamada)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901

Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h



PROCESSO: 2510056400100047... X

10. Insta informar, que o contrato de pecúlio supramencionado se encontra ativo, o qual somente poderá ser cancelado após a quitação da Assistência Financeira nº 7278501.

CPF: 724.476.131-72

Úrsula dos Santos Machado Machado 10:11



O artigo 18 da Circular da SUSEP 600/20206 estabelece que o plano de previdência ou seguro não pode ser cancelado até que todas as prestações relativas à assistência sejam integralmente quitadas.

10:13

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Úrsula dos Santos Machado Machado 10:17



De acordo



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Enviar uma mensagem

2

